

DECRETO Nº 052/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Monsenhor Hipólito-PI, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Rede Municipal de Ensino quanto à alfabetização na idade certa, à correção do fluxo escolar e à ampliação das oportunidades de alfabetização de jovens, adultos e idosos do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Monsenhor Hipólito, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

I - garantir a alfabetização na idade certa;

II - promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens; e

III - ampliar as oportunidades de alfabetização para jovens, adultos e idosos do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º. É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

Art. 5º. Esta Política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência do Piauí, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São princípios e diretrizes desta Política:

- I - garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;
- II - promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;
- III - gestão democrática e transparente;
- IV - valorização do magistério e fomento à formação continuada;
- V - integração intersetorial com áreas de assistência social, saúde, esporte e cultura;
- VI - planejamento orientado por dados e evidências; e
- VII - respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência do Piauí.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 7º. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I - erradicar o analfabetismo no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania;
- II - alfabetizar 80% (oitenta por cento) das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- IV - ampliar o acesso e a permanência na Educação Infantil;
- V - fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, bem como incluir o ensino dos sons das letras desde o primeiro período;
- VI - alfabetizar jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VII - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada;
- VIII - monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas; e
- IX - corrigir o fluxo escolar e combater o abandono e a evasão escolar.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 8º. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

Seção I

Da Governança e Gestão

Art. 9º. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - designação, no âmbito da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Educação, de coordenação responsável pela centralização e articulação das ações de alfabetização, vedada a criação de órgão, cargo ou função gratificada não previstos em lei;
- II - formação de equipe técnica especializada;
- III - apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- IV - monitoramento bimestral com base em avaliações internas e externas;
- V - realização de reuniões periódicas com pais e responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
- VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
- VII - monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem e análise quanto à necessidade de sua implementação como programa, mediante lei específica; e
- VIII - definição de um método de alfabetização a ser adotado por todas as escolas, com adequações conforme necessidade da turma.

Seção II

Da Formação de Professores

Art. 10. No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para alfabetizadores;
- II - constituição de grupos de estudos focados na BNCC e no Currículo Referência do Piauí; e
- III - incentivo à formação em serviço articulada ao Plano de Carreira.

Seção III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 11. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados; e

III - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização, nas turmas de 1º e 2º anos.

Seção IV

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 12. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - aplicação de avaliações diagnósticas internas e externas;

II - realização de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas pedagógicas; e

III - criação da Comissão Municipal de Monitoramento da Alfabetização.

Seção V

Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 13. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização);

II - criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização; e

III - registro e disseminação de experiências exitosas.

Seção VI

Da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 14. No eixo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implantação da EJA (Anos Iniciais) no Município de Monsenhor Hipólito;

II - desenvolvimento de ações específicas de permanência e conclusão; e

III - estabelecimento de parcerias com programas e universidades para apoio técnico e formativo.

CAPÍTULO IV

DAS METAS GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 15. As metas da Política Pública Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e monitoradas nos seguintes prazos:

I - Curto Prazo (até dezembro de 2026):

a) garantir formação continuada para 50% (cinquenta por cento) dos professores alfabetizadores;

- b) implementar avaliações diagnósticas em todas as escolas da rede; e
- c) criar a comissão técnica de monitoramento da alfabetização no Município.

II - Médio Prazo (até dezembro de 2027):

- a) implantar ações de reforço escolar em 100% (cem por cento) das escolas com defasagem identificada, priorizando os 2º e 5º anos;
- b) universalizar os espaços de leitura em todas as salas de 1º ao 5º ano; e
- c) reduzir em 60% (sessenta por cento) os índices de não alfabetização ao final do 2º ano.

III - Longo Prazo (até dezembro de 2028):

- a) alcançar 90% (noventa por cento) de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
- b) erradicar a evasão e o abandono escolar nos anos iniciais;
- c) garantir equidade no desempenho entre escolas urbanas e rurais;
- d) estabelecer um sistema permanente de monitoramento da alfabetização com uso de tecnologias; e
- e) consolidar uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica sistemática.

Art. 16. As ações estratégicas destinadas à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, com suas respectivas metas escalonadas por prazo, constam do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O detalhamento constante do Anexo Único poderá ser atualizado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, ouvida previamente a Comissão Municipal de Alfabetização de que trata o art. 17, vedada a alteração dos eixos, princípios e objetivos fixados nos Capítulos I, II e III deste Decreto, os quais somente poderão ser modificados por novo Decreto Municipal.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada por uma Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e especialistas.

Parágrafo único. A composição nominal da Comissão de que trata o caput será definida por Portaria do Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 18. A Comissão Municipal de Alfabetização será responsável por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 19. Relatórios semestrais de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização, visando à transparência e à efetividade das ações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os aspectos operacionais necessários à execução deste Decreto serão detalhados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Este Decreto poderá ser revisto por meio de novo Decreto Municipal, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 22. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 03 de agosto de 2026.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

(a que se refere o art. 16 do Decreto nº 052/2026)

I - Implementar reforço escolar no contraturno, com professores específicos:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2025-2026)	Mapear as escolas com maior necessidade de reforço escolar e iniciar o projeto priorizando as escolas com maior defasagem de aprendizagem.
Médio Prazo (2026-2027)	Garantir formação específica para os professores e monitores de reforço escolar atuantes.
Longo Prazo (até 2027)	Disponibilizar reforço escolar no contraturno em 100% das escolas da zona urbana e 100% das rurais.

II - Adquirir e distribuir materiais pedagógicos adequados para alfabetização:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar levantamento das lacunas de materiais didáticos em cada escola.
Médio Prazo (2026-2028)	Atualizar anualmente o acervo com base nas necessidades das turmas iniciais e implementar kits de alfabetização com base em critérios do CNCA e do ProLEEI, em parceria com os governos federal e estadual.
Longo Prazo (até 2027)	Garantir a todos os alunos do ciclo de alfabetização acesso a materiais pedagógicos diversificados e contextualizados.

III - Criar espaços de leitura permanentes nas salas de aula:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2025-2026)	Implantar cantinhos de leitura em 100% das salas de alfabetização da rede e promover a orientação do corpo docente para que os espaços sejam utilizados de forma pedagógica, a fim de cumprir a meta de implementação supracitada.
Médio Prazo (2027-2028)	Expandir os espaços de forma a alcançar 100% das turmas.
Longo Prazo (até 2027)	Consolidar a cultura da leitura em sala de aula.

IV - Realizar formações continuadas específicas para alfabetizadores, com foco em práticas efetivas:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2027)	Realizar, no mínimo, 4 (quatro) encontro anual com foco em práticas efetivas de alfabetização.
Médio Prazo (2026-2028)	Implantar cronograma contínuo de formação bimestral, com acompanhamento pedagógico nas escolas.

Prazo	Meta
Longo Prazo (até 2028)	Assegurar que 100% dos professores alfabetizadores tenham formação continuada anual validada por programas como o ProLEEI.

V - Promover encontros pedagógicos periódicos para discussão dos resultados das avaliações:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Implantar encontros pedagógicos bimestrais em 80% das escolas.
Médio Prazo (2026-2027)	Estender a prática a toda a rede, com registro em ata e plano de ação por escola.
Longo Prazo (até 2028)	Tornar os encontros parte da rotina institucional, com foco em tomada de decisão pedagógica baseada em evidências.

VI - Realizar campanhas de sensibilização com famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar campanha municipal anual de conscientização sobre a alfabetização na idade certa.
Médio Prazo (2026-2028)	Promover oficinas formativas para famílias em, pelo menos, 80% das escolas.
Longo Prazo (até 2030)	Promover oficinas formativas para famílias em, pelo menos, 100% das escolas.

VII - Fortalecer ações de equidade e inclusão para estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026-2027)	Diagnosticar os casos de dificuldades de aprendizagem com apoio de equipe multidisciplinar e promover ações de recomposição de aprendizagens para os alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.
Médio Prazo (2027)	Ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para 90% dos alunos com laudos.
Longo Prazo (até 2028)	Garantir atendimento educacional especializado e estratégias inclusivas para 100% dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

VIII - Estabelecer parcerias com universidades e programas federais, como o ProLEEI e o CNCA:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026-2027)	Firmar, pelo menos, 2 (duas) parcerias com universidades públicas ou programas federais.
Médio Prazo (2026-2027)	Garantir a participação de professores e gestores nos cursos do ProLEEI e do CNCA.
Longo Prazo (até 2028)	Estabelecer parcerias permanentes com instituições de ensino superior para apoio à formação e à avaliação de políticas públicas educacionais.